



Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 064/2026

Dispõe acerca da Qualificação, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, como Organizações Sociais, de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área da saúde, bem como, estabelece critérios à sua seleção, à formalização de Contrato(s) de Gestão, à execução e fiscalização destes, e dá outras providências

Emenda Modificativa nº 002/2026

Altera o Art. 36 do Projeto de Lei nº 064/2026.

Art. 1º O Art. 36 do Projeto de Lei nº 064/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. As entidades já qualificadas como Organização Social pelo Município sob vigência de normas anteriores deverão adequar-se às exigências contidas no art. 2º desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, sob pena de perda da qualificação concedida."

JUSTIFICATIVA: A alteração amplia o prazo de 20 (vinte) para 90 (noventa) dias para adequação das entidades já qualificadas. O prazo originalmente fixado se mostra inexecutável e desproporcional à complexidade das adequações exigidas pelo art. 2º, violando os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica (art. 5º, LIV, CF). A manutenção do prazo exíguo geraria desqualificação automática por descumprimento formal, comprometendo a continuidade dos serviços e a própria finalidade da Lei. O prazo de 90 dias confere exequibilidade à norma e está em consonância com a praxe legislativa para adequações dessa natureza.

Câmara Municipal de Medianeira, 15 de setembro de 2026.


Douglas de Almeida
Presidente


Douglas Rodrigo Gerviack
Relator


Nelson de Oliveira
Membro